



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA**

**DISPENSA Nº DV00001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250224DV00001

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB

CEP: 58337-000.

**OBJETO:**

Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Projeto Básico.

Atenciosamente,

---

JOÃO ALFREDO SILVA  
Secretário Administrativo

## **PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Para: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB**

Prezados Senhores,

A empresa JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 27.146.624/0001-78, localizada na Tv. Francisco Cleto, s/n - Centro - Cep: 58.280-000 - Mamanguape - PB, apresenta PROPOSTA DE PREÇOS para a Prestação de Serviços de gestão operacional, junto a CMCES, correspondendo inclusive ao acompanhamento da execução de despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, junto aos órgãos de controle, para a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB.

### **1.0 DOS SERVIÇOS**

1.1- Prestação de Serviços de gestão operacional, junto a CMCES, correspondendo inclusive ao acompanhamento da execução de despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, junto aos órgãos de controle.

### **2.0 DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 Valor total da Proposta de Preços - R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), representado por R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais - mensais x 12 meses.

2.2 Forma de pagamento: **mensalmente**, mediante apresentação de nota Fiscal.

### **3.0 DA VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1 A proposta de preços é válida por **90 (noventa) dias**, a contar de sua emissão.

Mamanguape - PB, 14 de fevereiro de 2025

**Atenciosamente,**

JOSENILDO SILVA DE  
OLIVEIRA

**JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA - ME**  
**CNPJ: 27.146.624/0001-78**

Assinado de forma digital por  
JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA  
Dados: 2025.02.14 12:30:28 -03'00'



---

**PROPOSTA DE COTAÇÃO CMCES**

3 mensagens

---

**CÂMARA MUNICIPAL CRUZ** <camaracruz2021@gmail.com>

12 de fevereiro de 2025 às 08:42

Para: "joseliamsramos@gmail.com" &lt;joseliamsramos@gmail.com&gt;

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, solicita seja fornecido os preço unitários do(s) item(ns) constantes no modelo de cotação em anexo, para fins de levantamento de preços.

**COTAÇÃO ASSESSORIA EM GESTÃO.xlsx**

22K

---

**CÂMARA MUNICIPAL CRUZ** <camaracruz2021@gmail.com>

19 de fevereiro de 2025 às 08:50

Para: joseliamsramos@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **CÂMARA MUNICIPAL CRUZ** <camaracruz2021@gmail.com>

Date: qua., 12 de fev. de 2025 às 08:42

Subject: PROPOSTA DE COTAÇÃO CMCES

To: joseliamsramos@gmail.com &lt;joseliamsramos@gmail.com&gt;

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, solicita seja fornecido os preço unitários do(s) item(ns) constantes no modelo de cotação em anexo, para fins de levantamento de preços.

**COTAÇÃO ASSESSORIA EM GESTÃO.xlsx**

22K

---

**Joselia Ramos** <joseliamsramos@gmail.com>

19 de fevereiro de 2025 às 09:46

Para: CÂMARA MUNICIPAL CRUZ &lt;camaracruz2021@gmail.com&gt;



Bom dia,

Segue a Cotação de Preço solicitada.

Atenciosamente

Joselia Ramos

Em qua., 19 de fev. de 2025 às 08:49, CÂMARA MUNICIPAL CRUZ <camaracruz2021@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **CÂMARA MUNICIPAL CRUZ** <camaracruz2021@gmail.com>

Date: qua., 12 de fev. de 2025 às 08:42

Subject: PROPOSTA DE COTAÇÃO CMCES

To: joseliamramos@gmail.com <joseliamramos@gmail.com>

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, solicita seja fornecido os preço unitários do(s) item(ns) constantes no modelo de cotação em anexo, para fins de levantamento de preços.



**Proposta Cotação- JR CONTABILIDADE- 2025.pdf**  
342K



JR CONTABILIDADE PÚBLICA – LTDA  
CNPJ: 22.371.844/0001-81 Registro CRC N.º PB 000699/O-1

Av. Eptácio Pessoa, N.º1251, B. Dos Estados, João Pessoa – PB  
CEP: 58.030-0001

Responsável Técnica: Josélia Maria de Sousa Ramos – CRC 5.219 PB

## Proposta de Cotação

Proponente: JR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

| LO<br>TE | ITEM  | DESCRIÇÃO<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                    | QUANT. | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>ANUAL |
|----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|----------------|
| 01       | único | Prestação de Serviços de gestão operacional, junto a CMCES, correspondendo inclusive ao acompanhamento da execução de despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, junto aos órgão de controle | 12     | 3.700,00        | 44.400,00      |

A Presente Proposta importa no Valor Anual de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil , quatrocentos Reais).

*João Pessoa, 19 fevereiro de 2025.*

JOSELIA MARIA DE SOUSA Assinado de forma digital por  
RAMOS:72592354468 JOSELIA MARIA DE SOUSA  
RAMOS:72592354468

**JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS**  
*Responsável*

---

**RE: PROPOSTA DE COTAÇÃO CMCES**

1 mensagem

**luiz limeira neto** <luizlimeiraneto@hotmail.com>

13 de fevereiro de 2025 às 21:07

Para: CÂMARA MUNICIPAL CRUZ &lt;camaracruz2021@gmail.com&gt;

Boa Tarde

Srs. Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

encaminho anexo proposta

atenciosamente

Luiz Ribeiro Limeira Neto

---

**De:** CÂMARA MUNICIPAL CRUZ <camaracruz2021@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 08:42**Para:** [luizlimeiraneto@hotmail.com](mailto:luizlimeiraneto@hotmail.com) <[luizlimeiraneto@hotmail.com](mailto:luizlimeiraneto@hotmail.com)>**Assunto:** PROPOSTA DE COTAÇÃO CMCES

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, solicita seja fornecido os preço unitários do(s) item(ns) constantes no modelo de cotação em anexo, para fins de levantamento de preços.

**proposta serviço 2025 CMCES.pdf**

64K





Luiz Ribeiro Limeira Neto, em atenção á solicitação de proposta de preços, apresenta abaixo, sua proposta:

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

COD DISCRIMINAÇÃO

Valor Mensal    Valor Anual  
R\$                    R\$

|   |                                                                                                                                                                                                                 |          |           |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 1 | Prestação de Serviços de gestão operacional, junto a CMCES, correspondendo inclusive ao acompanhamento da execução de despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, junto aos órgãos de controle. | 3.450,00 | 41.400,00 |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|

Sapé, 13 de Fevereiro de 2025

Luiz Ribeiro Limeira Neto



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

### **1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### **2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| DFD 1         | Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. O Contratado deverá prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente. | mês            | 12                |

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

### **6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2. Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

### **7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## **8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



---

JOÃO ALFREDO SILVA  
Secretário Administrativo





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                          | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|
| 1      | Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Es | ... | mês     | 12         |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ALFREDO SILVA  
Secretário Administrativo





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

JOÃO ALFREDO SILVA  
Secretário Administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

### **3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| ETP 1         | Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. O Contratado deverá prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente. | mês            | 12                |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.



O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados

de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA  
Secretário Administrativo





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

## **PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES**

### **1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico a pretensa: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### **2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 1             | Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. O Contratado deverá prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente. | mês            | 12                |

### **4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

### **5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

5.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.  
5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.  
5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.  
5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA

Secretário Administrativo





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

## PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

### 1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.0 referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

*...*

*"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"*

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1      | Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. O Contratado deverá prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente. | mês     | 12         |

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15



(quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

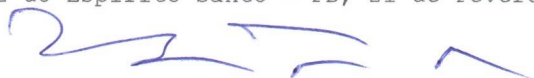
13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



JOAO ALFREDO SILVA  
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

*...*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**3.0.DO VALOR**

3.1.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

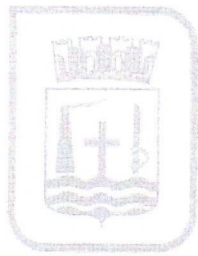
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

  
JOÃO ALFREDO SILVA  
Secretário Administrativo





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO LI - EDIÇÃO Nº 030225

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA GAPRE Nº 032/2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS  
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS  
PARA A FUNCIONALIDADE DE AGENTES DE  
CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL  
Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, em atendimento ao que preconiza o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril do ano de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** **DESIGNA** os Servidores Municipais: Monique Tavares Pereira – matrícula nº 1276, para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e os Servidores: JOÃO ALFREDO SILVA, matrícula nº 129, JOSÉ FERREIRA CUNHA FILHO, matrícula nº 005, para atuarem na condição de equipe de apoio.

**Art. 2º-** Nos casos em que for ser realizados os Pregões (Presenciais e/ou Eletrônicos) a Agente de Contratação designada acima, nos casos necessários, assumirá a função de PREGOEIRA OFICIAL, e a equipe de apoio poderá ser a mesma.

**Art. 3º** A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, receberá apoio do Setor Jurídico da Casa Legislativa, podendo serem prestados também por assessorias, que venham a contribuir para a eficiência das atribuições da função e emissão de pareceres técnicos quando solicitados, em consonância com o art. 8º §3º da Lei Federal 14.133/21.

**Art. 4º** Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Casa Legislativa de Cruz do Espírito Santo – PB, em 03 de fevereiro de 2025.

  
**MARIA DO SOCORRO GOUVEIA**  
Presidenta Da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

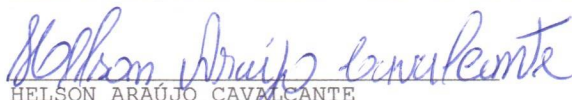
Objeto: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

  
HELSON ARAÚJO CAVALCANTE  
Tesoureiro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria Administrativa.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250224DV00001

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria Administrativa

Objeto: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DV00001/2025 - 24/02/2025.**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
MONIQUE TAVARES PEREIRA  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250224DV00001

Objeto: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº DV00001/2025 - 24/02/2025.**

**III - ABERTURA DE VOLUME**

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

**IV - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

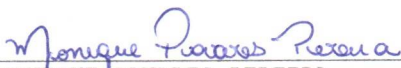
**V - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria Administrativa.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Administrativa, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 24 de fevereiro de 2025.

  
MONIQUE TAVARES PEREIRA  
Agente de Contratação





# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.**

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

**TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 250225.**

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

1

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025**

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, ou acessando: <https://cmcruzdoespiritosanto.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 28 de Fevereiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [camaracruz2021@gmail.com](mailto:camaracruz2021@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 016-A/2021/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cruz do Espírito Santo - PB, 24 de Fevereiro de 2025

  
**MARIA DO SOCORRO GOUVEIA**  
Presidenta Da Câmara

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025**

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Serviços de desenvolvimento de um portal institucional que atenda às exigências legais de transparência e ofereça uma plataforma clara e acessível para o público, com informações sobre a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, seus serviços, publicações e canais de contato. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, ou acessando: <https://cmcruzdoespiritosanto.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 28 de Fevereiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [camaracruz2021@gmail.com](mailto:camaracruz2021@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 016-A/2021/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cruz do Espírito Santo - PB, 24 de Fevereiro de 2025

  
**MARIA DO SOCORRO GOUVEIA**  
Presidenta Da Câmara





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2025**

Cruz do Espírito Santo - PB, 10 de Março de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO - R\$ 41.400,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ALFREDO SILVA  
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2025

| Participantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | Quant. | Vl. Unit. | Vl. Total | Class. | Obs. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| 1 - Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. O Contratado deverá prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente. |       |        |           |           |        |      |
| LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | mês   | 12     | 3.450,00  | 41.400,00 | 1      |      |
| JR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | mês   | 12     | 3.700,00  | 44.400,00 | 2      |      |
| JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | mês   | 12     | 3.800,00  | 45.600,00 | 3      |      |

Cruz do Espírito Santo - PB, 10 de Março de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO.  
917511794-00  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 41.400,00

  
JOÃO ALFREDO SILVA  
Secretário Administrativo





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA N° DV00001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250224DV00001

**CONTRATO N°: ..../-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CNPJ n° 09.308.842/0001-80, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Maria do Socorro Gouveia, Brasileira, Solteira, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Dr Cezar Cartaxo, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - .., CPF n° 872.912.744-00, Carteira de Identidade n° 1599775 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ/CPF n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).  
Representado por: ... x R\$ ... .

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.  
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.  
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua



extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.  
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.  
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.  
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.  
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.  
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.  
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Reita - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cruz do Espírito Santo - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
.....



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2025  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Assunto:** Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

**Legislação:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cruz do Espírito Santo - PB, 10 de Março de 2025.

---

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2025  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Assunto:** Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

**Interessados:** Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo e: LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 11 de Março de 2025.

**Renato Santos de Melo**  
ADV. OAB-PB 25.229  
Tel. (83) 99882-3198

\_\_\_\_\_  
**RENATO SANTOS DE MELO**  
Advogado  
OAB-PB 25.229



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA N° DV 00001/2025

Cruz do Espírito Santo - PB, 11 de Março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação n° DV00001/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO.  
917511/94-00  
Valor: R\$ 41.400,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA Nº DV 00001/2025 - 01

Cruz do Espírito Santo - PB, 11 de Março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

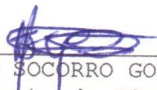
RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO.

91/511/94-00

Valor: R\$ 41.400,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 11 de Março de 2025.

PORTARIA N° DV 00001/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Alfredo Silva, Secretário Administrativo, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA N° DV 00001/2025 - 03

Cruz do Espírito Santo - PB, 11 de Março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Debora Evelin Moraes Ferreira, Assessora Especial da Mesa, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA N° DV 00001/2025 - 04

Cruz do Espírito Santo - PB, 11 de Março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME  
 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO

3º DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 04/08/1973 JOAO PESSOA/PB

4ª DATA EMISSÃO  
 09/11/2023

5ª VALIDADE  
 09/11/2028

6ª ACC  
 D

7ª DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 1508519 SSP PB

8ª CPF  
 917.511.794-00

9ª Nº REGISTRO  
 02178459103

10ª CAT. HAB.  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA  
 REGINA ANGELA FELICIANO LIMEIRA

11 ASSINATURA DO PORTADOR

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR  
 80292485056  
 PB048647152

2690779933

2690779933

PARAÍBA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO**  
**CPF: 917.511.794-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:37 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **91AF.29DE.3B28.CD31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **0849.54BA.8E2A.5B9D**

Emitida no dia 22/01/2025 às 10:18:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **917.511.794-00**

R.G. : **1508519 - SDS/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO**

|                    |                 |          |                       |
|--------------------|-----------------|----------|-----------------------|
| NÚMERO DA CERTIDÃO | DATA DA EMISSÃO | VALIDADE | CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO |
| 69/2025            | 21/02/2025      | 90 DIAS  | CAAAAAHFA             |

| DADOS DO REQUERENTE    |  |                                      |        |
|------------------------|--|--------------------------------------|--------|
| Cnpj/Cpf               |  | Nome/Razão Social                    |        |
| 917.511.794/00         |  | LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO            |        |
| Logradouro             |  |                                      | Número |
| PRAÇA DOS TRÊS PODERES |  |                                      | SN     |
| Complemento            |  | Bairro / Cidade                      |        |
|                        |  | CENTRO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB |        |

| DADOS DA CERTIDÃO                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima. |

| FINALIDADE                                              |
|---------------------------------------------------------|
| PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS. |

| OBSERVAÇÃO |
|------------|
|            |

DYEGO LIMA  
DA  
NOBREGA:050  
86214459

Assinado de forma  
digital por DYEGO LIMA  
DA  
NOBREGA:05086214459  
Dados: 2025.02.21  
10:56:02 -03'00'

| VALIDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <a href="http://www.cruzdoespíritosanto.pb.gov.br">http://www.cruzdoespíritosanto.pb.gov.br</a> |

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO

CPF: 917.511.794-00

Certidão nº: 72454774/2024

Expedição: 21/10/2024, às 09:24:16

Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **917.511.794-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250224DV00001

CONTRATO N°: 00004/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CNPJ n° 09.308.842/0001-80, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Maria do Socorro Gouveia, Brasileira, Solteira, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Dr Cezar Cartaxo, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - ., CPF n° 872.912.744-00, Carteira de Identidade n° 1599775 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO - RUA CESAR CARTAXO, 24 - CENTRO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, CPF n° 917.511.794-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° DV 00001/2025 - 04, de 11 de Março de 2025, tem por objeto: Prestação de serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.400,00 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 3.450,00.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 1      | Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. O Contratado deverá prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente. | mês     | 12         | 3.450,00   | 41.400,00 |
| Total: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |            | 41.400,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente



tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/03/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

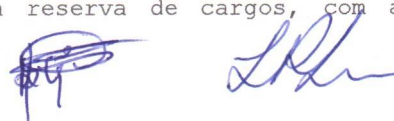
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;





i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - Prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

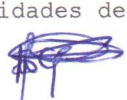
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Reita - Pb.

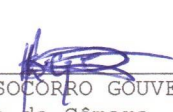
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cruz do Espírito Santo - PB, 12 de Março de 2025.

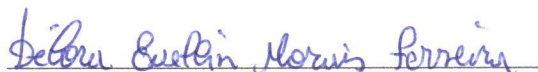
TESTEMUNHAS

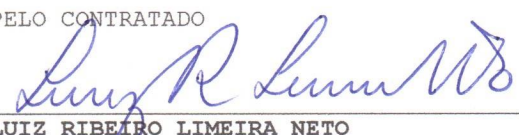


PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidente da Câmara  
872.912.744-00

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Debra Eustáquio Morais Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO



# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.**

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

**SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 140325**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

5

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO - R\$ 41.400,00.

Cruz do Espírito Santo - PB, 11 de Março de 2025

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidenta Da Câmara

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2025. OBJETO: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administrativa. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 11/03/2025.

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidenta Da Câmara

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle; DESIGNO os servidores João Alfredo Silva, Secretário Administrativo, como Gestor; e Debora Evelin Moraes Ferreira, Assessora Especial da Mesa, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cruz do Espírito Santo - PB, 11 de Março de 2025

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidenta Da Câmara

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 – Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 – Manutenção Serviços Legislativos. 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 12/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo e: CT Nº 00004/2025 - 12.03.25 - LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO - R\$ 41.400,00.

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA  
Presidenta Da Câmara



**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2025 às 12:23:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 43245/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria do Socorro Gouveia.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/03/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 41.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 41.400,00

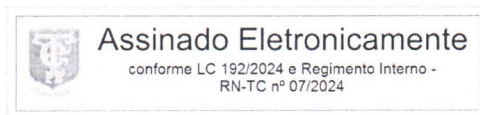
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Luiz Ribeiro Limeira Neto

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 917.511.794-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento                                                  | Informado? | Autenticação                     |
|------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação                            | Sim        | 2197a4fe5f1bdaaf553270ae2c432ae4 |
| Autorização da autoridade competente                       | Sim        | 08fe6633ade8860cce408057c93e812b |
| Estimativa da despesa                                      | Sim        | 365a9658edf4d668af435c1219e8a115 |
| Estudo Técnico Preliminar                                  | Sim        | dc88baf09388d9995dc172fdce854580 |
| Formalização de demanda                                    | Sim        | 9b0911fb18a6075068571dbd4365bad2 |
| Justificativa de preço                                     | Sim        | c6d7c5fe0c43c159f2750bb5aa440fcd |
| Justificativa para a escolha do contratado                 | Sim        | af4accf4146d79b52746a62ec269ff72 |
| Previsão Orçamentária                                      | Sim        | 86a03350ed5962abd7f733713dc8f33  |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso     | Sim        | 7ffd04ad601d7b7c4ec1be3804de50da |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Luiz Ribeiro Limeira Neto | Sim        | 97b010f1f255788efed4a7fe944f801c |

João Pessoa, 04 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2025 às 12:27:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 43249/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria do Socorro Gouveia.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 14/03/2025

Data da Assinatura: 12/03/2025

Data Final do Contrato: 12/03/2026

Valor Contratado: R\$ 41.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

Contratado (Nome): Luiz Ribeiro Limeira Neto

Contratado (CPF): 917.511.794-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento                                         | Informado? | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | 5bc41f6a73841c9c8be7c7d2add8aca2 |
| Comprovações de regularidade da contratada        | Sim        | b177ba1ea4c3cdbff699f7e92ae46734 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 86a03350ed5962abdf7f733713dc8f33 |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 046e03598c583200d641ee137461e8db |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Sim        | acea470ac2d4cc52bb2dd8b5cddb3063 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | 8d3e90b8c6b6a96e33f59497e7916b1b |

João Pessoa, 04 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA**

**DISPENSA Nº DV00001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250224DV00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

OBJETO:

Serviços de gestão operacional, junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, correspondendo, inclusive, ao acompanhamento da execução da despesa, e o subsídio de defesa das causas administrativas, perante os órgãos de controle.

**TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01**

Neste ato encerra-se o 1º volume dos autos do Processo Administrativo nº 250224DV00001, tendo como assunto a Dispensa nº DV00001/2025 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no nº \_\_\_\_\_, esta folha.

\_\_\_\_\_  
Responsável